

LEI COMPLEMENTAR Nº 1315/2024

De 20 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - O art. 39 da Lei Complementar nº 660 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo II, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

I – Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da LC 116, a base de cálculo do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e produzidos no local da prestação dos serviços, exceto aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e comercializados de forma destacada, com incidência do ICMS;

II – das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.

§ 1º - Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

§ 2º - Para efeito de definição da base de cálculo do ISS – Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m²), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)”

Art. 2º - Ficam reduzidas as alíquotas dos itens 7.02 e 7.05, da tabela do Anexo II, da Lei Complementar nº 660 de 29 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 20 de dezembro de 2024.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em... 20... 12... 2024
As... 10... 20... hs

Servidor